MENSAGEM: 15/2021

Sarzedo, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao inciso II e §3° do artigo 44 da Lei Orgânica de 17 de dezembro de 1.999 comunico a V.Sa. veto integral da proposição de lei 32/2021 "Dispõe sobre a criação do Programa de Conectividade Municipal para as Escolas Públicas no Município de Sarzedo/MG".

As razões que obrigam o veto dada a inconstitucionalidade formal (art. 61 CF de 1988) dado o vicio de origem de iniciativa, e, bem assim por contrariedade do interesse público.

Na linha do que tem decidido o STF o padrão normativo compulsório do processo legislativo impõe-se aos entes federados.

A cláusula de reserva não é rompida nem mesmo com a aquiescência do Chefe do Executivo.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação, diante do quadro de pandemia, dentre suas atribuições e seguindo as determinações do Sistema de Ensino do Estado, e a Lei de Diretrizes e Base a análise e resposta sobre o tema.

Alerte-se igualmente que a lei federal 14.172 de 10.06.2021 trata do tema de acesso a internet com fins educacionais a alunos e professores da educação básica estando sob o crivo da ADI 6926 no STF.

Na oportunidade reafirmo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.